



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEPE, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Aprova alterações na Resolução nº 323/2017-CEPE, que aprovou o Regulamento da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Ciências Contábeis, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2021,

considerando a CR nº 61642/2021, de 10 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações de redação nos artigos 35 e 36 da Resolução nº 323/2017-CEPE, que aprovou o Regulamento da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, do *campus* de Cascavel, para implantação a partir do ano letivo de 2020, e convalidar as atividades anteriormente realizadas.

Art. 2º O Art. 35 da Resolução nº 323/2017-CEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Pode ser dispensado de todas as etapas bancas de TCC o discente que, individualmente, tiver publicado, no decorrer do curso, artigo, oriundo de iniciação científica produzido com docente do colegiado, em periódico científico com classificação A ou B no Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou em evento científico dos Centros de Ciências Sociais aplicadas ou Colegiados de Ciências Contábeis da Unioeste.

§ 1º Para pleitear a dispensa de todas as etapas e bancas de TCC o discente deve encaminhar, por ocasião da definição do orientador, prevista no artigo 6º, requerimento com essa finalidade, acompanhado da documentação comprobatória da publicação, dirigido ao Coordenador de TCC, ao qual compete formar uma banca para este fim.

§ 2º A banca, formada por três membros, sendo o professor orientador do artigo seu presidente, compete à análise do mérito, da documentação e eventual dispensa com a atribuição da nota ao discente, manifestada em formulário próprio, aprovado pelo colegiado.”(NR)



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Art. 3º O Art. 36 da Resolução nº 323/2017-CEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 Pode ser dispensado somente da apresentação oral à Banca Examinadora final, e receber nota a ser avaliada pela banca nesse quesito, o discente que tiver publicado, em parceria com seu/sua orientador(a), no decorrer do ano letivo em que o TCC estiver sendo desenvolvido, artigo relativo à mesma temática do TCC em evento científico dos Centros de Ciências Sociais aplicadas ou Colegiados de Ciências Contábeis da Unioeste.

§ 1º Para pleitear a dispensa da apresentação oral à Banca Examinadora final o discente deve encaminhar, na data de entrega do artigo/monografia do seu TCC, requerimento com essa finalidade, documentação comprobatória da publicação no evento dirigida ao Coordenador do TCC, ao qual compete formar a banca de avaliação final do TCC sem a apresentação oral do discente.

§ 2º A banca, formada por três membros, sendo o professor orientador do TCC seu presidente, compete à análise do mérito, da documentação e eventual dispensa com a atribuição da nota ao discente, manifestada em formulário próprio, aprovado pelo colegiado.” (NR)

Art. 4º Fica incluído o Art. 37 com a seguinte redação:

“Art. 37 Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do curso, e em grau de recursos, pelo Conselho de Centro, Conselho de Campus e Cepe.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 20 de maio de 2021.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão